

Proc. 12 973/42

(CP-185-43)

1943

VFG/2M.

Em concorrência com "companheira" de falecido associado, terá preferência no direito à pensão legada; filha, viúva, do beneficiador, uma vez provada a dependência econômica.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Maria do Nascimento Medeiros, na qualidade de "companheira" do ex-associado Antonio Justino Pereira da Silva Filho, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 16 de outubro de 1942, que determinou fosse concedida a Edith Pereira de Melo, filha, viúva, do de cujus, a pensão pelo mesmo legada:

CONSIDERANDO que somente, na ausência de filhos com direito à pensão, poderá a mesma ser concedida a "companheira";

CONSIDERANDO que está provado no processo que, Edith Pereira de Melo é filha do "de cujus" e vivia sob sua dependência econômica, conforme se verifica não só de sua inscrição, como também dos documentos de fls. 80 e seguintes;

CONSIDERANDO que o fato de ter a beneficiária Edith Pereira de Melo um pequeno emprego público, no qual percebe apenas 150 cruzeiros mensais, não exclui seu direito à pensão em aprego, conforme decidiu o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e se acha salientado no acórdão recorrido;

CONSIDERANDO, ainda, que a pequena remuneração percebida por Edith Pereira de Melo é manifestamente insuficiente para garantir sua subsistência e a de seus cinco filhos;

CONSIDERANDO que o direito à pensão deixada por Antonio Justino Pereira da Silva Filho em favor de sua filha Edith Pereira de Melo exclui a possibilidade do direito à

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

mesma pleiteado por sua "companheira", Maria do Nascimento Modelos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1943.

a) Filinto Müller Presidente

a) Vicente de Paulo Galliez Relator

Fui presente- a) Waldo de Vasconcellos Procurador

Assinado em 20 / 8 / 43.

Publicado no Diário da Justiça em 9 / 9 / 43.